



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 01851/2013

Hortolândia, 21 de outubro de 2013.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia - SP

Assunto: Veto parcial do Projeto de Lei nº 107/2013.

Senhor Presidente

Cumprindo-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 107 /2.013, representado pelo Autógrafo nº 102/13, que dispõe sobre regras para denominação e alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, de iniciativa parlamentar, recaindo o veto sobre o inciso III do artigo 5º, os incisos II e IV do artigo 6º e artigo 7º, por considerá-los contrário ao interesse público, se sobre o inciso VII do artigo 6º e o § 3º do artigo 9º, por entendê-los inconstitucionais.

O artigo 5º prevê 4 requisitos que são exigidos da pessoa homenageada, que não são alternativos e sim cumulativos, isto é, não importa se a pessoa tenha prestado serviços relevantes (inciso II) se ela não for falecida (inciso I); não importa que a pessoa possua vínculo com o bairro (inciso III) se ela não prestou serviços relevantes; não importa que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente se ela não possuía vínculo com o bairro. Como exemplo, determinada pessoa não poderá ser nome de rua porque, embora já falecida, tenha prestado indiscutivelmente relevantes serviços à humanidade e jamais tenha sofrido condenada judicialmente, ela não possuía vínculo com essa rua. O inciso III pode impedir seja dado o nome de determinada pessoa a uma rua ainda que esse seja o desejo dos moradores. Há uma evidente contrariedade ao interesse público e daí sugerimos veto a esse inciso.

No artigo 6º constam sete exigências, cumulativas e não alternativas, ou seja, para que seja dado o nome de uma pessoa a uma rua é preciso que as sete exigências sejam cumpridas e não uma ou algumas. O inciso II exige certidão de óbito do homenageado o que é praticamente impossível de ser conseguido se o óbito se deu no exterior. O inciso IV exige autorização dos familiares, o que também é praticamente impossível de conseguir se o homenageado é estrangeiro e sempre viveu no exterior. O inciso VII, por sua vez exige consulta à população circunvizinha acompanhada de declaração do vereador. Além de não indicar qual o vereador que fará a declaração que fará a declaração, o inciso impede que o Prefeito tenha iniciativa nessa área ou, pior, subordina o Prefeito à vontade de um vereador, contrariando o princípio da independência e harmonia dos Poderes, previsto no artigo 5º da Constituição Paulista, sendo, portanto, inconstitucional. Daí sugerimos o veto a esses três incisos.

O artigo 7º exige que o projeto de lei deverá conter um relato pormenorizado sobre as razões do nome proposto. Ora,



MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 01851/2013

Folha 02/02

“Lei é norma jurídica geral, abstrata e coativa, emanada do Legislativo, sancionada e promulgada pelo Executivo, na forma estabelecida para sua elaboração” (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9º ed.,pág. 469)

Norma geral e abstrata, diz o conceito. No entanto, o artigo exige relato pormenorizado, isto é, detalhado, minucioso, forma que não se coaduna com o conceito, o que torna o artigo contrário ao interesse público.

O § 1º do artigo 9º dispõe que a alteração de denominação só é permitida mediante consulta popular, a qual, segundo o § 3º, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Poder-Legislativo. Mais uma vez fica o Prefeito impedido de propor nome a uma rua porque, para fazê-lo, precisa subordinar-se ao Poder Legislativo, que o acompanhará e fiscalizará. Essa subordinação afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, objeto do artigo 5º da Carta Bandeirante, o que o torna inconstitucional.

Essas as razões do veto parcial ora aposto.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Antonio Meira
Prefeito